



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0070/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, que dispõe sobre a revogação de diversas leis municipais, a saber: Lei 15.099, de 2010 (Dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população não sujar a cidade); Lei 15.502, de 2011 (Dispõe sobre afixação de placa nos estacionamentos cobertos alertando que os veículos devem transitar no estacionamento com os faróis acesos para evitar acidentes, regulamentado por decreto); Lei 15.413, de 2011 (Dispõe sobre a concessão e incentivos fiscais para a construção de estádio na Zona Leste no Município); Lei 15.452, de 2011 (Institui o programa permanente de esclarecimento e incentivo à cremação); Lei 15.722, de 2013 (Dispõe sobre a inserção de um ícone para o envio de arquivos e/ou imagens/fotografias no espaço SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, na Página Eletrônica da Prefeitura); Lei 15.916, de 2013 (Dispõe sobre vestuário padronizado aos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano no Município de São Paulo); Lei 16.586, de 2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de ganchos tipo cabide ou suportes em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e locais de culto religioso e repartições públicas, no âmbito do Município de São Paulo); Lei 17.161, de 2019 (Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão); Lei 17.123 de 2019 (Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica); Lei 17.243, de 2019 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar frutas frescas dentre as opções de alimentos comercializados em parques públicos municipais); Lei 17.261 de 2020 (Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos plásticos de uso único nos locais que especifica) e Lei 17.453, de 2020 (Dispõe sobre a oferta gratuita de “água da casa” nos estabelecimentos comerciais que especifica).

De acordo com a justificativa, a presente proposição pretende revogar leis ditas ociosas da última década, contribuindo para a desburocratização do Município.

No entanto, observa-se que dentre as leis cuja revogação é pretendida temos leis bastante recentes de 2020 e de 2019 e que a Lei 17.261/20 - que veda o fornecimento do plástico de uso único – foi inclusive objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente pelo E. TJ/SP.

Assim, não obstante a competência deste Parlamento para retirar do ordenamento jurídico normas obsoletas ou incompatíveis com os tempos atuais ou o ordenamento jurídico, observa-se que a presente proposição incluiu no texto revocatório normas editadas recentemente por este Parlamento e cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Poder Judiciário.

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE** do presente projeto de lei, sem prejuízo do seu prosseguimento na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em